



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2016

CONTRATANTE: Município de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal a Sra. **Lenir Moterle Bessegato**;

CONTRATADO: Novaluz - Comércio de materiais Elétricos Ltda, com sede na Rua Aldo Locatelli, município de Caxias do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.871.913/0001-39.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO, por ter participado do Processo Licitatório n.º 014/2016, Modalidade Pregão Presencial nº003/2016 e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes itens:

Item 04, 100 unidades de lâmpadas, vapor de sódio, 70 W, ovóide, base E40, pelo preço unitário de R\$ 13,99 (treze reais e noventa e nove centavos), perfazendo um montante no valor de R\$ 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais) para o item;

Item 09, 200 unidades de lâmpadas, vapor de sódio, 150 W, ovóide, base E40, pelo preço unitário de R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos), perfazendo um montante no valor de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais) para o item;

Item 11, 100 unidades de conector de derivação perfurante , 70-principal: 10-95mm², toque de ajuste nominal 8Nn, pelo preço unitário de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), perfazendo um montante no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para o item;

Parágrafo Único: O valor total do contrato perfaz o valor de R\$ 5.269,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os materiais serão fornecidos de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ao longo do prazo de vigência contratual, junto às Secretarias do Município, livres de qualquer custo adicional.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CLÁUSULA QUARTA - A entrega dos tubos deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.

5.1 - O pagamento dos itens será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;

§2º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§3º - Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado;

§4º - Na hipótese de prorrogação, poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que:

- a) a variação nos custos de aquisição da contratada ultrapasse a casa dos 10% (dez por cento);
- b) venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante;
- c) não ocorra durante o primeiro período de vigência contratual.

§5º - Ainda que não atingido o percentual descrito na alínea "a" do item anterior, será concedido a reposição inflacionária acumulada a cada 12 meses de vigência contratual;

§6º - Os direitos previstos nos dois parágrafos anteriores não são cumulativas, devendo ser compensadas.

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

7.1.1 - Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;

7.1.2 - Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

7.1.3 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;

7.1.4 - A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;

7.2. - Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

12 01 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
2023 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos
339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA - A mora no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato ensejará ao faltoso o pagamento de multa na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação para 12 (doze) meses, além das sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público MOISÉS ERNESTO PERIN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Maximiliano de Almeida - RS, 15 de abril de 2016.

LENIR MOTERLE BESSEGATO

Prefeita Municipal

Novaluz - Comércio de materiais Elétricos Ltda

Contratada

Testemunhas
